CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2022
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

ERRATA

ONDE SE LER: 22 de outubro de 2022.
LEIA-SE: 22 de **novembro** de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C300FF2B6973A

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2022
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

ERRATA

ONDE SE LER:
22 de outubro de 2022.
LEIA-SE:
22 de **novembro** de 2022.

Id:0CC549C563F09741

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Avenida João Justino de Brito, S/N - Centro
06553895/0001-78 Exercício: 2022

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 39 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.677

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 270.000,00

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

502	17.512.0051.2450.0000	Manutenção das atividades de saneamento básico	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 12 00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

748	18.541.0053.2481.0000	Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recu	240.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 703 00
	703	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras E	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 270.000,00

Fontes de Recurso	
500 00	30.000,00
703 00	240.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 881.225.573-68

Id:0E288F3DC17A95D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ nº 30.276.220/0001-03
Av Cabocio Sinhá, s/n, centro - CEP 64238-000

EDITAL Nº 02/2022 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES-PI no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2023, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Período, horário e local de matrícula:

As matrículas serão realizadas conforme especificações abaixo:

- 14 de novembro de 2022 – início das novas matrículas Creche.
- De 30 de dezembro de 2022 – renovação de matrículas Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- EJA;
- De 03 e 04 de janeiro de 2023 - novas matrículas Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- EJA;

Locais: Escolas urbanas e rurais no horário de 8:00 as 12:00h.

1.2. De acordo com a Constituição Federal, art. 208, I, com redação da Emenda Constitucional 59/2009, a educação básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade.

1.3. Faixa etária e idade de corte para efetivação da matrícula nas etapas da Educação Básica:

O Conselho Nacional de Educação, conforme resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 definiu diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

- Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do Ensino Fundamental e EJA, será observado:

I. Idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para a **Maternal I**
II. Idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para a **Maternal II**
III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para o **PRÉ-I**
IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para o **PRÉ-II.**
V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para o **1º ano do Ensino Fundamental**
VI Idade de 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 para **EJA**

1.3.1. Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 e 3 anos em Creche e as de 4 e 5 anos na Pré-escola. **O município ofertará matrícula para a partir de dois anos somente nas escolas que houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho até a escola.**

1.3.2. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme série que cursam. Nesta etapa deverão ser incluídas também as que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção de idade-série.

1.3.3. Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculadas os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar, inclusive as que estão com distorção de idade-série. **Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos. O município estará implantando EJA diurno para atender esta demanda.**

1.3.4. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª etapa) serão matriculados jovens, adultos e idosos com mais de 15 anos de idade. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

1.4. Documentação exigida:
No ato da matrícula o aluno ou o seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos, conforme nível e modalidades de ensino:

(Continua na próxima página)